PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2002

Constituindo uma prioridade de uma política de transportes que aposta na qualificação urbana e na melhoria dos mecanismos de mobilidade no arco ribeirinho a sul do Tejo, no âmbito de uma estratégia integrada de definição de novos modelos de interligação dos sistemas de transportes na área metropolitana de Lisboa, decidiu o XIII Governo Constitucional desenvolver o projecto de estabelecimento de uma rede de metropolitano ligeiro na margem sul do Tejo.

Foi assim determinada, pelo despacho conjunto n.º 373-A/99, de 30 de Abril, dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, a realização de um concurso público internacional para a concessão de serviço público relativa ao projecto, construção, fornecimento de equipamentos e de material circulante, de financiamento, de exploração, manutenção e conservação da rede de metropolitano ligeiro do sul do Tejo.

Pelo mesmo despacho foi igualmente constituída a comissão responsável pelo desenvolvimento do processo até à adjudicação da concessão e à elaboração do projecto de diploma estabelecendo as bases da concessão e a minuta do contrato de concessão a celebrar com o concorrente vencedor.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 337/99, de 24 de Agosto, viria a estabelecer o regime geral da concessão da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, tendo igualmente definido o regime do concurso a lançar.

O modelo adoptado mostrou-se adequado ao desenvolvimento do projecto, tendo o concurso público internacional sido aberto em 16 de Setembro de 1999, e, na sequência da proposta apresentada em 7 de Dezembro de 2000 pela comissão do concurso, foi determinada por despacho de 18 de Janeiro de 2001, dos Ministros do Equipamento Social e das Finanças, a passagem à fase de negociação dos dois concorrentes aprovados.

Encontrando-se o procedimento do concurso em fase de conclusão, é indispensável maximizar a experiência adquirida e preparar desde já os mecanismos de intervenção do Estado, nomeadamente no domínio financeiro, aptos a garantir o pleno cumprimento dos objectivos da concessão, designadamente a entrada em funcionamento em 2005 da 1.ª fase da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo.

Tratando-se de um projecto que envolve um investimento público de significativa relevância e de grande impacto estratégico na redefinição do sistema de transportes e no modelo urbano da área metropolitana de Lisboa, importa garantir desde já a permanência das sinergias institucionais e do modelo de relacionamento entre o Estado e as autarquias locais que permitam, no futuro, sobretudo na fase de concretização da obra, manter e optimizar os níveis de eficiência e rigor até hoje revelados.

Decidiu então o Governo que as tarefas a desenvolver, em nome do Estado, com vista à coordenação e verificação do cumprimento dos objectivos a definir no contrato de concessão da rede do metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, até à entrada em funcionamento da 1.ª fase da rede, devem ser cometidas e centralizadas numa entidade especialmente vocacionada para esse fim.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição e ao abrigo do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Constituir, na dependência dos Ministros do Equipamento Social e das Finanças, e a funcionar junto da REFER, E. P., uma equipa de missão que procederá, em nome do Estado, à coordenação e verificação do cumprimento dos objectivos definidos no contrato de concessão da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo até à entrada em funcionamento da 1.ª fase da rede.

2 — A equipa de missão, designada por Gabinete do Metro Sul do Tejo (Gabinete do MST), terá por objectivos:

a) Promover as diligências e os procedimentos necessários para garantir a cobertura financeira das componentes do projecto cuja responsabilidade é assumida pelo Estado;
b) Verificar o cumprimento dos prazos de execução da obra da 1.ª fase da rede do metro do sul do Tejo;
c) Coordenar a actividade da entidade responsável pela fiscalização do contrato de concessão no que respeita à execução da obra a que se refere o n.º 7 do despacho conjunto n.º 373-A/99, de 30 de Abril;
d) Promover a cooperação entre a concessionária da rede do metro do sul do Tejo, os municípios de Almada e do Seixal e as entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos, visando a realização das obras e dos trabalhos necessários ao cumprimento das bases da concessão da rede do metro do sul do Tejo e do respectivo contrato, designadamente os relativos à execução da 1.ª fase da rede;
e) Verificar o cumprimento do contrato de concessão relativamente ao fornecimento de equipamentos e de material circulante;
f) Fiscalizar as actividades da concessionária necessárias para a realização das obrigações contratuais do Estado de comparticipação no custo da concretização das infra-estruturas de longa duração respeitantes à 1.ª fase da rede;
g) Acompanhar a actividade da concessionária com vista à salvaguarda dos interesses do Estado no âmbito dos modelos de financiamento, preparação da exploração, manutenção e conservação da rede definidos nas bases da concessão;
h) Promover a realização de estudos relativos ao desenvolvimento das fases seguintes da rede;
i) Exercer os poderes e prerrogativas do Estado concedente que venham a ser estatuídos nas bases da concessão ou no respectivo contrato, durante a fase de concretização da 1.ª fase da rede do MST.

3 — A equipa de missão é constituída por um encarregado de missão, a quem compete a coordenação geral da equipa, e por quatro personalidades a designar:

a) Pelo Ministro do Equipamento Social;
b) Pelo Ministro das Finanças;
c) Pela Câmara Municipal de Almada;
d) Pela Câmara Municipal do Seixal.

4 — O encarregado de missão é designado por resolução do Conselho de Ministros que definirá o seu estatuto remuneratório.

5 — Os restantes membros da equipa de missão terão o estatuto remuneratório que lhes for atribuído por despacho conjunto dos Ministros do Equipamento Social, das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública.

6 — E constituída uma comissão consultiva, presidida pelo encarregado de missão, com a seguinte composição:

a) Um representante da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;
b) Um representante do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário;
c) Um representante da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;
d) Um representante do Instituto das Estradas de Portugal;
e) Um representante da Direcção-Geral do Tesouro;
f) Um representante da Inspecção-Geral de Finanças;
g) Um representante da Auditoria Ambiental do Ministério do Equipamento Social;
h) Um representante da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo;
i) Um representante a designar por cada um dos municípios de Almada, Barreiro, Moita e Seixal.

7 — A REFER, E. P., suportará as despesas de funcionamento do Gabinete do MST, concedendo igualmente o adequado apoio logístico ao seu funcionamento.

8 — Para prossecução da sua missão, o Gabinete do MST poderá proceder à requisição ou destacamento de funcionários públicos ou de empresas públicas, bem como proceder à aquisição de serviços de consultadoria nos domínios jurídico, financeiro e de engenharia e transportes.

9 — A equipa de missão cessará a sua actividade no momento de início de exploração da 1.ª fase da rede do MST.

10 — Até à nomeação dos membros da equipa de missão, mantém-se em funcionamento, para a prossecução dos objectivos previstos no n.º 2, a comissão de concurso constituída pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território n.º 373-A/99, de 30 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2002

A Corporação Interamericana de Investimentos, adiante designada por CII, é uma instituição financeira do Grupo do Banco Interamericano de Desenvolvimento que iniciou a sua actividade em 1989 com o objectivo de promover o desenvolvimento económico dos países da América Latina e das Caraíbas, membros da Corporação, através do financiamento de pequenas e médias empresas privadas daqueles países.

O financiamento dos projectos pela CII reside na concessão de empréstimos directos, investimentos de capital, linhas de crédito para intermediários financeiros ou investimentos em fundos de investimento, que actuam como catalisadores de co-financiamentos e da formação de consórcios e parcerias.

O capital da Corporação é subscrito por países membros da Corporação que são igualmente membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento, qualidade que Portugal detém desde 1980.

Considerando as características da Corporação Interamericana de Investimentos, esta adquire um papel importante na nova tendência das políticas de apoio ao desenvolvimento dos diversos intervenientes na cena internacional, que colocam o apoio ao sector privado no topo das prioridades, tal o seu papel motor de desenvolvimento económico e redução da pobreza.

A adesão de Portugal à Corporação Interamericana de Investimentos, uma instituição internacional da qual o português é língua oficial, desenhada especificamente para desenvolver essa missão de apoio ao sector privado, permitir-nos-á participar num instrumento em benefício de uma região que está actualmente no centro das preocupações da assistência e das políticas de apoio ao desenvolvimento da comunidade internacional, com a qual Portugal tem elos de ligação históricos que justificam a adopção de medidas que visem o aprofundamento desse relacionamento.

A referida adesão oferecerá ainda aos empresários portugueses a possibilidade de abertura de novos mercados e acesso a fontes de financiamento para desenvolvimento de parcerias na região da América Latina e Caraíbas de que decorrem vantagens mútuas.

O Convénio Constitutivo da CII foi aprovado pela Assembleia da República através da Resolução da Assembleia da República n.º 12/2002, aprovada em 20 de Dezembro, e ratificado pelo Presidente da República através do Decreto do Presidente da República n.º 11/2002, de 25 de Fevereiro, conforme publicação no *Diário da República,* n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2002.

Assim, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Ministro das Finanças, com a faculdade de delegar, a praticar todos os actos necessários à subscrição de capital accionista da Corporação Interamericana de Investimentos, no montante total de USD 1 820 000.

2 — A subscrição referida no número anterior corresponde a 182 acções no valor de USD 10 000 cada.

3 — A subscrição do capital far-se-á em sete prestações anuais, sendo a primeira no montante de USD 495 040, as cinco seguintes no montante de USD 220 827 e a última no montante de USD 220 825.

4 — O pagamento da primeira prestação, referente a 2001, será acumulado e realizado em simultâneo com o pagamento referente a 2002.

5 — O pagamento será efectuado em dólares americanos, devendo o primeiro pagamento ocorrer após o depósito do instrumento de subscrição no BID.

6 — A subscrição do capital tornar-se-á efectiva quando for efectuado o depósito do instrumento de subscrição referido no n.º 3 e tiver sido feito o pagamento referente às duas primeiras prestações do capital accionário.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*